

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMPG
DOCUMENTO**

Concorrência n.º 001/2025

Processo: 25.0.000094090-1

Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS.

Resposta GS-SMP (36851061)

QUESTIONAMENTO 1: (Itens 14.4, 15.5.1.2, 15.5.1.3 e 24.2 do Edital) Considerando que, (i) nos termos do edital e demais documentos da Concorrência, os valores do projeto devem ser levados para a data base correspondente a data da entrega dos documentos, bem como que (ii) as licitantes devem comprovar suas respectivas capacidades técnica e econômica comprovando experiências em atendimento aos quantitativos contidos no instrumento editalício e que estão diretamente relacionados aos investimentos previstos no Anexo V do Edital – Plano de Negócios Referencial, entendemos que os valores constantes dos atestados podem ser atualizados da data-base em que realizados os investimentos até a data base da data de entrega dos documentos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. O entendimento está correto?

RESPOSTA 1: Com relação ao questionamento (i), o preenchimento do item 2 da PROPOSTA COMERCIAL (Modelo F do Anexo II do Edital - Modelos e Declarações) deverá considerar as respostas apresentadas aos questionamentos nº 3 e 13 das Respostas aos Esclarecimentos nº 20 (https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smp/SEI_36824539_Documento%2020.pdf) e aos questionamentos nº 42, 85 e 86 das Respostas aos Esclarecimentos nº 19 (https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smp/SEI_36824504_Documento%2019.pdf), de modo que o item 14.4 do Edital e o item 2 do Anexo II do Edital devem ser interpretados considerando a data-base de setembro de 2024. Será assegurada à ADJUDICATÁRIA, no momento da assinatura do CONTRATO, a correção do valor constante do item 2 da PROPOSTA COMERCIAL, considerando a variação acumulada do ÍNDICE DE REAJUSTE entre setembro de 2024 e a DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES (dezembro de 2025). Com relação ao questionamento (ii), o entendimento está correto. Os valores poderão ser atualizados pela variação do IPCA até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS (dezembro de 2025). Esclarece-se que atestados apresentados em dólar poderão ser atualizados à taxa de câmbio em vigor na data de assinatura do contrato que originou a experiência relatada, em linha com o item 15.5.18 do Edital, e, posteriormente, atualizado pelo IPCA até DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS (dezembro de 2025).

QUESTIONAMENTO 2: (Itens 36.1 e 36.1.1 da Minuta de Contrato e 1, ii e jj do Anexo VII – Matriz de Risco) Considerando que: I. a dinâmica contratual de compartilhamento de riscos de caso fortuito ou força maior se dá conforme o fato de existir, ou não, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo

menos 2 (duas) empresas seguradoras seguro que enderece o correspondente evento de desequilíbrio, sendo que na hipótese de existência deste produto, nos termos do contrato, o risco será alocado à concessionária; e que, reversamente, não havendo tal produto no mercado, o risco restará alocado ao poder concedente, nos termos do contrato; II. as enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul em 2024 – e, em especial, o Município de Porto Alegre – constituem eventos climáticos adversos e extraordinários, e que a possibilidade de nova ocorrência deste evento na região é factível, gerando uma preocupação concreta dos profissionais atuantes no mercado de infraestrutura nacional; III. não obstante tal realidade fática, não foi possível verificar na documentação editalícia a previsão e alocação do risco de ocorrência de eventos climáticos adversos e extraordinários de maneira expressa; IV. a premente necessidade de devida delimitação deste evento e adequada alocação de risco entre as partes desde o momento da licitação; entendemos que o evento de chuvas extraordinárias tais quais as verificadas no ano de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul constituem evento de caso fortuito ou força maior para fins do contrato. Além disso, entendemos que em tais hipóteses, tal risco encontra-se alocado ao poder concedente, nos termos do contrato. O entendimento está correto?

RESPOSTA 2: O entendimento está parcialmente correto. Eventos como catástrofes climáticas podem ser enquadrados como caso fortuito e força maior, sendo aplicável nestes casos o disposto nos itens ii) e jj) do item 1 da Matriz de Risco. Ademais, esclarece-se que para alocação do risco tem-se como parâmetro temporal para considerar que a viabilidade ou não da contratação dos seguros a época de sua materialização e não a época da elaboração das propostas. Ressalta-se ainda a previsão contida na cláusula 42.10 do contrato que prevê a obrigatoriedade da contratação de seguro de riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, vandalismo, roubos, furtos, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Membro de Comissão**, em 02/12/2025, às 09:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36854551** e o código CRC **6D657CD6**.